DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11176535)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIM (ETP).

OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SE PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLU REGULAMENTADORA, DEVENDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)

I) MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Notas Explicativas:

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Esclarece-se que a descrição detalhada do bem ou serviço que atenderá a necessidade identificada será tratada no Estudo Técnico Preliminar.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

I - Necessidade a ser atendida:

Aquisição de cadeiras fixas empilháveis:

ITEM	*Marca/Modelo de referência*	*Quantidade (unidades)*	*Valor unitário estimado*	*Valor total estimado*	*Observações*
Cadeira fixa empilhável	*Marca: FLEXFORM Modelo: Body*	*180*	*R$ 380,00*	*R$ 57.000,00*	*150 unidades na cor grafite/preto e 30 unidades na cor grafite/vermelho*

II - Justificativas:

- A aquisição de 150 unidades tem por objetivo viabilizar a execução de layouts que prevejam a ampliação do número de assentos nos Plenários, auditórios e salões do Tribunal, para acomodação de convidados quando da realização de eventos (posses, cursos, etc).

- A aquisição de 30 unidades tem por objetivo atender ao layout da sala multiuso da SEGE (0019552-45.2024.4.03.8000)

- Não há, no estoque do Almoxarifado, mobiliário semelhante, e que seja adequado para as necessidades acima descritas.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado*

Responsável pela demanda: *Adriana Armond de Carvalho*

E-mail: *dica@trf3.jus.br*

Telefone:*(11) 3012-1017*

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Setembro/2024.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. *Item do PAC - SADI: 52*

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

5. Assinaturas

Município de *São Paulo, 27 de agosto de 2024.*

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIM (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Notas Explicativas:

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

III - Facultada ou dispensada a elaboração do ETP, uma vez que já conhecida a solução para a necessidade identificada, este item 1 também conterá, de forma resumida, a descrição do bem ou serviço que atenderá tal necessidade.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

( ) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

( ) Bem de consumo

( ) Bem permanente

( ) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

( ) Serviço

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

( ) Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor:

Responsável pela demanda:

E-mail:

Telefone:

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Notas Explicativas:

I - As estimativas das quantidades para a contratação virão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem correlações e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

II - Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste item.

Definição de contratações correlatas e independentes:

a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, serão contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

III - Conforme disposto no art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, as unidades e quantidades a serem adquiridas serão determinadas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

IV - Quando se tratar de material estocável, deve-se avaliar, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

V - Quando não for possível apresentar memórias de cálculo das quantidades a contratar, deve-se definir e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas por outros meios idôneos.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

6. Assinaturas

Município de ....., ... de .....de .....

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Armond de Carvalho**, **Diretora da Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado** , em 27/08/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11176535** e o código CRC **627A06B9**.

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11210299)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

A solução se vincula **a aquisição de 180 cadeiras empilháveis, fabricadas em concha única injetada em polipropileno de grande resistência, estrutura em 4 pés, com dimensões aproximadas de 560 mm de largura por 495 mm de profundidade, altura de 800 mm,** para atendimento as seguintes demandas desta corte, nos termos das justificativas apresentadas pela DICA no DFD (11176535):

- A aquisição de 150 unidades destina-se a possibilitar a execução de layouts que aumentem o número de assentos nos Plenários, auditórios e salões do Tribunal, de modo a acomodar convidados durante a realização de eventos, como posses, cursos, entre outros.

- A aquisição de 30 unidades destina-se a compor o layout da sala multiuso da SEGE (0019552-45.2024.4.03.8000).

Adicionalmente, a DICA esclareceu que não há, no estoque do Almoxarifado, mobiliário similar que atenda às necessidades descritas.

Por meio do Encaminhamento 11176555, a DICA informou ainda que esse item não consta no processo de padronização do mobiliário deste Tribunal, instituído pela Portaria PRES nº 2.799/2000, motivo pelo qual as especificações foram previamente analisadas e aprovadas por esta Subsecretaria e pela Secretaria da Administração.

Diante desse contexto, a DICA propôs a adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

2. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Aquisição com entrega única ou parcelada de cadeiras empilháveis, fabricadas em concha única injetada em polipropileno de grande resistência, estrutura em 4 pés, com dimensões aproximadas de 560 mm de largura por 495 mm de profundidade, altura de 800 mm, com garantia mínima de 12 (doze) meses, rede de assistência técnica, podendo ser solicitados laudos de cumprimento das normas da ABNT e de ergonomia.

Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega deverão ocorrer por conta da empresa contratada.

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Para o objeto em questão não será adotada a compra compartilhada.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser

atendidos, se houver.

- As cadeiras, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo como art. 5°, incisos I, III e IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

- Os licitantes poderão fornecer uma autodeclaração de que os produtos ofertados se adequam aos requisitos estabelecidos pelo art. 5º, incisos I, III e IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010. Após a conclusão da fase de habilitação do certame, serão exigidas, e apenas da CONTRATADA, as provas necessárias, comprovadas por laudos técnicos, certificados de conformidade ou declarações de qualidade para evidenciar a aderência dos produtos à legislação aplicável, nos termos do art. 42 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Nos termos da legislação em vigor, esta contratação é definida como fornecimento não contínuo, pois, embora as cadeiras se apresentem como uma necessidade permanente, eles possuem vida útil de médio a longo prazo.

Desse modo, uma vez satisfeita a demanda com o fornecimento do objeto, inclusive com a necessária formação de estoque para eventuais reposições imediatas, outra contração somente será necessária depois de verificada nova demanda.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não será exigida.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não haverá vedação.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Notas Explicativas:

Não haverá exigência de amostra, considerando que o objeto de análise no presente estudo e a adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538), cujo modelo da cadeira já é conhecidos.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não será exigida.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

Garantia

Os produtos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo, cobrindo todos os defeitos de fabricação e/ou montagem. Caso o produto possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia.

No presente caso, a exigência de uma garantia de 12 meses para as cadeiras a serem adquiridas é justificada pelos seguintes fatores:

1. Especificidades do Bem: As cadeiras a serem adquiridas serão utilizadas em

ambientes de trabalho, onde há uso contínuo e intenso. Esse tipo de equipamento está sujeito a desgaste acelerado, o que justifica a necessidade de uma garantia adicional para assegurar a durabilidade e a qualidade do produto ao longo de um período mínimo de 12 meses.

2. Condições de Mercado: A prática usual de mercado para produtos similares, demonstra que muitos fornecedores já oferecem garantias estendidas de 12 meses ou mais como parte de suas políticas comerciais, o que indica que a exigência de tal garantia não é incomum nem resultará em restrições significativas à competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de uma garantia contratual estendida se faz necessária para proteger o interesse público e assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com os padrões de durabilidade e qualidade exigidos pela Administração, minimizando o risco de falhas precoces.

Ademais, para que a garantia possa ser efetiva deverá haver rede de assistência técnica para atendimento as eventuais demandas.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não será exigida.

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não será admitida.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, considerando que o objeto do presente estudo é a análise sobre a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

2.15. Participação na disputa

Não se aplica, considerando que o objeto do presente estudo é a análise sobre a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

2.16. Forma de seleção do fornecedor

Não se aplica, considerando que o objeto do presente estudo é a análise sobre a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica, considerando que o objeto do presente estudo é a análise sobre a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

O ajuste será formalizado por meio de termo de contrato, nos termos da minuta constante do Edital CJF (11179494)

2.19. Definição do índice de reajuste.

O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, nas condições exigidas na Minuta de Contrato (11179494).

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

O regime de fornecimento é integral. Uma vez assinado o contrato, os bens nele previstos serão fornecidos de uma única vez.

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Dada a baixa complexidade do objeto a ser executado, avalia-se que não há a necessidade de elaborar matriz de riscos para a presente contratação.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens.

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica ao caso concreto.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens.

2.27. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante evidenciará:

a) dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em

situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.° 14.133/2021:

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) proporcionará celeridade ao processo de aquisição das cadeiras, eliminando a necessidade de realização de nova licitação, o que implicaria maior tempo e recursos.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra uma decisão técnica e economicamente viável, garantindo eficiência, redução de custos operacionais e maior agilidade na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

b) justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

A adesão se mostra viável, pois os quantitativos demandados não excedem cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participante e atende integralmente a necessidade do Tribunal.

c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

A vantajosidade do preço da Ata a que se pretende aderir está demonstrada no Mapa Comparativo de Preços (11185251)

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução 1: Aquisição das cadeiras por nova licitação

a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.

- TRF4 (11184323) - R$ 610,00
- Universidade Federal da Paraíba (11184356) - R$ 400,00
- TJDF (11184335) - R$ 406,98
- CJF (11176538) - R$ 380,00

b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.

Não foi realizada tal pesquisa considerando as contratações públicas localizadas.

c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

A aquisição das cadeiras atenderia a necessidade da Administração, contudo, a execução de uma nova licitação teria a desvantagem de emprego de maior tempo e recursos, sendo maior onerosa e demorada.

Solução 2: Adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.

- TRF4 (11184323) - R$ 610,00
- Universidade Federal da Paraíba (11184356) - R$ 400,00
- TJDF (11184335) - R$ 406,98
- CJF (11176538) - R$ 380,00

b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.

Não foi realizada tal pesquisa considerando as contratações públicas localizadas.

c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

A aquisição das cadeiras atenderia a necessidade da Administração, de forma célere e menos onerosa, considerando que deixariam de ser dispendidos custos para realização de uma licitação.

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

Adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 013/2024 (11176538).

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) emitiu a Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (11210291), que entre outros efeitos, resultou em fundamentação para a edição do Decreto nº 9.412/2018, atualizando os valores de Dispensa para compras diretas, em 120%, elevando-os para R$ 33 mil em para obras e serviços de engenharia, e R$ 17,3 mil para os demais bens e serviços comuns.

A referida NOTA TÉCNICA CGU Nº 1081/2017, mostra resultado de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de contratações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da Administração Pública Federal, apresentando ao final os custos para cada modalidade de licitação, dais quais convém destacar os valores para Dispensa e Pregão Eletrônico:

Dispensa de Licitação R$ 2.025,00

Pregão Eletrônico R$ 20.698,00

Considerando que o procedimento de adesão a ARP se assemelha a uma dispensa de licitação, mormente pela não realização de um novo certame licitatório, há significativa vantagem econômica nesta solução.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Aquisição com entrega única ou parcelada de cadeiras empilháveis, fabricadas em concha única injetada em polipropileno de grande resistência, estrutura em 4 pés, com dimensões aproximadas de 560 mm de largura por 495 mm de profundidade, altura de 800 mm, com garantia mínima de 12 (doze) meses, rede de assistência técnica, podendo ser solicitados laudos de cumprimento das

normas da ABNT e de ergonomia, prevendo todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega deverão ocorrer por conta da empresa contratada.

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

As quantidades foram justificadas no DFD 11176535.

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Descrição	Qtd	Valor Unitário - ARP CJF nº 13/2024	Valor Total
Cadeira empilhável	180	R$ 380,00	R$ 68.400,00

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Não cabe parcelamento, pois se trata de aquisição de bem indivisível.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Possibilitar a execução de layouts que aumentem o número de assentos nos Plenários, auditórios e salões do Tribunal, de modo a acomodar convidados durante a realização de eventos, como posses, cursos, entre outros, bem como compor o layout da sala multiuso da SEGE (0019552-45.2024.4.03.8000).

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não há.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Na presente aquisição, observou-se, no seu planejamento, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental, destacando-se a exigência de que a certificação e acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo como art. 5°, incisos I, III e IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(x) Sim.

(.) Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(x) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

Município de ....., ... de .....de .....

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

_____

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do ETP

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 11/09/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11210299** e o código CRC **733CB9F7**.